



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

alterada pela lei nº 151

LEI Nº 1 379

(Altera o Artigo 1º da Lei nº 322, que modificou a Lei nº 295 de 18 de novembro de 1954)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - É expressamente proibida a mudança de ramo de comércio explorados nos box do Mercado Municipal.

§ único - O Prefeito poderá autorizar a mudança de ramo de atividades mediante requerimento do interessado que dará as razões de seu pedido.

Artigo 2º) - Cada usuário terá direito, no máximo, a (2) dois boxes, responsabilizando-se pela conservação interna e externa dos mesmos.

§ único - Será considerada conservação a limpeza diária e a pintura de dois em dois anos.

Artigo 3º) - Os usuários que exercerem o comércio de produtos horti-fruti-granjeiros serão responsáveis pela higiene dos tanques destinados a limpeza dos seus produtos.

§ único - Cada usuário depositará os resíduos da limpeza de seus produtos em recipientes indicados pela Administração do Mercado Municipal.

Artigo 4º) - Será permitida a transferência de box quando não alterar sua destinação, e respeitadas as restrições desta lei, mediante o pagamento de taxas, a saber:

a) Boxes destinados a restaurantes e Peixarias = 10 (dez) salários mínimos;

b) Boxes destinados a açougues, sorveterias, frutas, caldo de cana, venda de queijos e doces, pães, moagem de café, artigos de alumínio, livros, jornais, revistas, lojas, cereais, feccularias, laticínios, frios, óleos alimentícios, biscoitos e massas, roupas e armários, pastelarias, etc. = 5 (cinco) salários mínimos;

c) Boxes destinados para verduras, legumes, etc. = 2 (dois) salários mínimos;

d) Boxes destinados para a venda de aves = 1 (um) salário mínimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

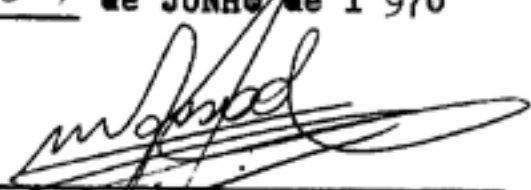
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 379 -cont.-

§ único - O usuário que quiser transferir mais de um box e / que os possuía antes da promulgação desta lei, pagará a taxa correspondente a cada unidade.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 24 de JUNHO de 1 970


MALEK ASSAD
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração
em 24/6/1970


Guilherme G. Baptista
Chefe da D.E.C.